



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Butiá através da Secretaria Municipal de Administração, com base na delegação de competência estabelecida, torna Público a justificativa de dispensa de chamamento Público nos termos art. 32 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, com fundamentos do art. 31 caput, da mesma lei, visando à formalização de parceria através de termo de fomento, para a parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Butiá RS, inscrito pelo CNPJ nº 89.906.655/0001-37.

A diligência se fundamenta na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 197 de 01 de agosto de 2022 que dispõem:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

“Art. 17. O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que prévia e devidamente justificado pela Secretária Municipal requisitante e ratificado pelo Prefeito Municipal e publicado o extrato da justificativa no sítio eletrônico do Município, seguindo os dispositivos do art. 32 da Lei federal nº 13019, de 2014.”

A inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Butiá/RS, justifica-se pela inviabilidade de competição, pelos motivos a seguir expostos:

A APAE é entidade tradicional, de reconhecida atuação no município/região, com histórico consolidado na prestação de serviços voltados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo serviços nas áreas de assistência social, educação e/ou saúde.

No âmbito local, verifica-se que a APAE de Butiá é a única organização da sociedade civil com estrutura física, equipe técnica especializada e experiência comprovada para execução do objeto proposto, não havendo outras entidades com capacidade equivalente que possibilitem a realização de processo competitivo.

Além disso, a natureza do serviço prestado é altamente especializada e continuada, exigindo conhecimento técnico específico, vínculo com os usuários e estrutura previamente instalada, características que inviabilizam a substituição por outra entidade sem prejuízo à qualidade e à continuidade do atendimento.

Ressalta-se ainda que os recursos são provenientes de emenda impositiva, cuja destinação foi direcionada à referida entidade, reforçando a pertinência da celebração da parceria com a APAE.





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Dessa forma, resta configurada a hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

A celebração da parceria atende ao interesse público, considerando que o projeto visa garantir atendimento especializado a pessoas com deficiência, promovendo inclusão social, dignidade e melhoria da qualidade de vida, em consonância com as políticas públicas vigentes.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Butiá/RS.

Butiá, 08 de junho de 2026.



Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

Antônio Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente em 09/06/2026 10:06:29
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/1vgrk> para
verificar a autenticidade.

